

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 894/2011 QUE DISPÕE
SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º
536/2007 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO
DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - A Lei Municipal nº 536/2007, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano e dá outras providências, com a redação dada pela Lei Municipal nº 894/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Em todo loteamento ou desmembramento, será destinada uma área com a denominação de "área municipal", destinada à implantação de equipamento público, com superfície não inferior a 5% da área bruta (área total a ser loteada) nos parcelamentos situados nas zonas Z1, Z2, Z3, Z5, ZC e ZH e não inferior a 1% da área bruta no parcelamento situado na zona Z4."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal n.º 894/2011, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - No caso de loteamentos, a soma das áreas de logradouros públicos com a área municipal de que trata o Art. 7º desta Lei não poderá ser inferior a 35% da área bruta quando se tratar de parcelamentos situados nas zonas Z1, Z2 e Z3, ou a 20% da área bruta nos parcelamentos situados nas zonas ZC e ZH, nos quais as dimensões dos lotes sejam iguais ou superiores a 1.000 m², ou se resumirá a soma de logradouros públicos com área municipal nos parcelamentos situados na Z4 em concordância com os preceitos da Lei do Sistema Viário."

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 08 DE JULHO DE 2013.

OSMAR JOSÉ CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL